

**CONTRATO Nº 04/2022-EM**

CONTRATO DE EMPREITADA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pelo Presidente deste, **Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.051.496/0001-90, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Doutor José Peroba, nº 149, Centro Empresarial Eldorado, Sala 602, Stiep, Salvador-Ba, CEP: 41.770-235, representada por **RUY SANTOS BISNETO**, inscrito no CPF/MF sob nº 820.427.995-72, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº **TJ-ADM-2022/55980**, relativo à **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente, **Lei nº 12.846/2013**, **Lei 13.709/2018**, Resolução nº 07/2005, alterada pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça, Resoluções nº 332/2020 e 370/2021 do CNJ, além dos Decretos Judiciários nºs 12/03, 44/03, 13/06, 28/08, 95/14, 784/14, 474/19, 813/19 e 431/2021 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Habilitada nos termos da **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022**, devidamente homologada em 21 de dezembro de 2022 e publicado no DJE edição de 22/12/2022, obriga-se a **CONTRATADA** sob o regime de empreitada por preço unitário, a prestar os serviços de engenharia para execução de Obra para Intervenções de manutenção e reforma no Fórum Ruy Barbosa contemplando revitalização geral da fachada, implantação de novo sistema de iluminação da fachada, substituição de todo conjunto interno de janelas e impermeabilização geral da edificação - situado à Praça D. Pedro II, s/n - Nazaré, Salvador – BA, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS, especialmente o Projeto Básico, e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será prestado pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços indicados na cláusula primeira serão executados pela **CONTRATADA** em conformidade com a descrição pormenorizada contida(s) no(s) anexo(s), que faz(em) parte integrante deste contrato, e, concorrendo a(s) **CONTRATADA(S)** com mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais para os referidos serviços, sem pagamento de quaisquer despesas adicionais por parte do **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda a:

- a) Dispor na equipe técnica/administrativa permanente o responsável técnico, apresentado neste certame, conforme estabelecido no item de qualificação técnica, bem como todos os técnicos previstos em planilha, na carga horária ali estabelecida. A permanência de funcionários sem





crachá no local da obra constituirá uma infração de natureza leve conforme tabela 02 do Item 9.12.7. do Anexo I do Edital.

b) Matricular a obra no INSS, e entregar ao TJBA as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS, de FGTS mês a mês em cada processo de pagamento de medição, nos termos da legislação específica em vigor, referente à equipe disponibilizada pela contratada para execução do serviço e lotada na referida obra. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 9.12.3 do Anexo I do Edital.

c) Registrar o contrato no CREA e/ou CAU, apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica" e/ou "Registro de Responsabilidade Técnica" referente à execução da obra, antes do efetivo início da obra. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 9.12.3. do Anexo I do Edital.

d) Manter um Diário de Obras, conforme modelo entregue pela fiscalização (ANEXO VIII do Edital), no qual serão feitas anotações em duas vias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, e mão de obra, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela fiscalização e pela Contratada, terá uma das vias, em poder do TJBA após a conclusão da obra. O não cumprimento deste item constituirá semanalmente uma infração de natureza leve conforme tabela 02 do Item 9.12.7 do Anexo I do Edital.

e) Planejar a obra de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno.

f) Obedecer às normas vigentes de higiene, segurança do trabalho e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no canteiro da obra. O não cumprimento deste item, quando relativo a trabalhos que envolvam risco de vida constituirão infrações de natureza gravíssima conforme tabela 02 do Item 9.12.7. do Anexo I do Edital.

g) Efetuar seguros contra incêndio e de responsabilidade civil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início das obras em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, cuja apólice será calculada sobre o valor global do Contrato, quando previsto em planilha orçamentária.

h) Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades devidamente uniformizadas em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas - E.P.I (Equipamentos de Proteção Individual). O não cumprimento deste item quando envolver risco de vida constitui infração de natureza gravíssima e estará sujeito a penalidades conforme a tabela 02 do item 9.12.7, e quando não envolver risco de vida constituirá infração de natureza grave e estará sujeito a penalidades conforme tabela 02 do Item 9.12.7. do Anexo I do Edital.

i) Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este projeto básico, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização.

j) Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "equivalente" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, se pronuncie pela aprovação ou não do material substituto.

k) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações. Quando estas falhas gerarem atrasos, constituirão infração tendo a penalidade prevista no item 9.12.3. do Anexo I do Edital.





m) Entregar à CONTRATANTE quando do Recebimento Definitivo das obras o "As Built" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando obrigatoriamente as normas de desenho da ABNT e padrões da CONTRATANTE para arquivos digitais em extensão (dwg) elaborados em software compatível com Autocad até a versão 2018. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta grave tendo a penalidade prevista na tabela 02 do Item 9.12.7. do Anexo I do Edital.

n) Manter a obra limpa, com o depósito e remoção dos resíduos gerados durante a realização dos serviços. O descarte dos resíduos da construção civil (RCC) deve ser realizado em local devidamente licenciado com comprovante de descarga, conforme legislação vigente. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana tendo a penalidade prevista na tabela 02 do Item 9.12.7. do Anexo I do Edital.

o) Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo TJBA e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao TJBA ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o TJBA e sem prejuízo das multas contratuais previstas.

p) Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:

- Atuação ou comportamento julgado inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
- Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
- Não atendimento às determinações do preposto.

q) Dar ciência ao TJBA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

r) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do TJBA.

s) Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato.

t) Pagar com pontualidade, independente do recebimento de medições, aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar ao TJBA os documentos comprobatórios, juntamente com a fatura mensal, bem como todos os comprovantes de recolhimentos.

u) Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o TJBA.

v) Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o TJBA. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa.

w) Indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo TJBA, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária do TJBA por créditos devidos aos empregados da CONTRATADA, ainda que extinta a relação contratual entre as partes.





Proc. nº TJ-ADM-2022/55980

x) Manter seus empregados, quando em serviço nas dependências do TJBA, devidamente identificados com crachás, os quais deverão ser confeccionados pela CONTRATADA. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela 2 do Item 9.12.7. do Anexo I do Edital.

y) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do TJBA, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

z) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes da má execução quando não houver notificação da construtora.

aa) Seguir as diretrizes técnicas do TJBA, através da Diretoria de Engenharia e Arquitetura e da sua Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais.

bb) Elaborar os materiais técnicos de forma a adequar os custos das obras à disponibilidade orçamentária informada pelo TJBA, bem como elaborar estimativas de custos em conformidade com os preços praticados no mercado e demais normas vigentes, notadamente a Resolução nº 114/2010 do CNJ. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 9.12.3. do Anexo I do Edital.

cc) Comunicar por escrito ao TJBA a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item 9.12.3. do Anexo I do Edital.

dd) Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina, higiene, meio ambiente e segurança do trabalho, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA e à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC). O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela 2 do Item 9.12.7. do Anexo I do Edital.

ee) Comunicar ao TJBA a pretensão de substituição, inclusão ou exclusão de profissional(ais) na equipe técnica, atendendo ao seguinte:

- A exclusão de profissionais da equipe técnica não poderá ocorrer em prejuízo do mínimo fixado no item 9.4 do Anexo I do Edital, bem como da capacidade técnica da contratada;
- A substituição de profissional cujo acervo tenha sido utilizado para comprovação da capacidade técnica da licitante só poderá ser feita por profissional que possua acervo equivalente ou superior às características técnicas exigidas no item 9.4, na(s) modalidade(s) técnica(s) em que o profissional a ser substituído tenha sido aceito na fase de qualificação técnica da licitação.

ff) Fornecer, tempestivamente, ao TJBA, quando solicitado, cópias das ARTs recolhidas, atas de reunião, diário de obras, relatórios de fiscalização, pareceres, laudos, estudos, vistorias, cronogramas atualizados dos serviços em andamento e relatório dos serviços executados e pendentes.

gg) Dar imediato conhecimento ao TJBA de autuações ou notificações porventura lavradas pela Contratada, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela 2 do Item 9.12.7. do Anexo I do Edital.

hh) Não manter negócios com empresas Contratadas pelo TJBA para execução de obras e prestação de serviço de manutenção, durante o prazo do presente contrato. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela 2 do Item 9.12.7. do Anexo I do Edital.

ii) Não utilizar o nome ou o logotipo do TJBA em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos. O não cumprimento deste item





constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela 2 do Item 9.12.7. do Anexo I do Edital.

jj) Não se pronunciar em nome do TJBA a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela do Item 9.12.7. do Anexo I do Edital.

kk) Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e materiais encaminhados pelo TJBA. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela 2 do Item 9.12.7. do Anexo I do Edital.

ll) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

mm) Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de qualificações exigidas na licitação, nos termos do Art. 126, XVI, da Lei 9.433/2005.

nn) Manter perante o TJBA, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico (e-mail), telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza média conforme tabela 2 do Item 9.12.7. do Anexo I do Edital.

oo) Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. (art. 98, inciso V da Lei 9.433/2005). O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza gravíssima conforme tabela 2 do Item 9.12.7. do Anexo I do Edital.

pp) Comprovar no prazo máximo de até 10 dias após a assinatura do contrato, através da apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, que os demais profissionais que irão compor a equipe da obra, incluindo um Engenheiro de Segurança do trabalho, constam do quadro de responsáveis técnicos da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual.

qq) Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

rr) Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste projeto básico e seus anexos.

ss) São de responsabilidade da contratada:

- Todo e qualquer dano que causar ao imóvel ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo TJBA;
- Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao TJBA o exercício do direito de regresso, eximindo o TJBA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- Quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao TJBA, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas ao TJBA.

tt) A ausência ou omissão da fiscalização do TJBA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

uu) Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- As normas, projetos e especificações constantes deste caderno;
- Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;





- As normas regulamentadoras (NR) do Trabalho, relativas à segurança e saúde do trabalho;
- As disposições legais vigentes;
- Os regulamentos das empresas concessionárias;
- As prescrições e recomendações dos fabricantes;
- As normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

vv) Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO do TJBA, para manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

ww) Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

xx) Considerar-se-á a CONTRATADA como especializado nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários ou no BDI propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc., necessários à completa execução dos serviços.

yy) Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA, salvo justificativas aceitas pela FISCALIZAÇÃO do TJBA.

zz) A CONTRATADA ficará responsável por lavrar as atas das reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, empreiteiros, fornecedores e demais interessados nos projetos em questão. Cópias dessas atas serão remetidas, em até 2 (dois) dias úteis, à FISCALIZAÇÃO do TJBA para aprovação. O não cumprimento deste item constituirá uma infração de natureza leve conforme tabela 2 do Item 9.12.7. do Anexo I do Edital.

aaa) A CONTRATADA deverá se adequar as necessidades de projeto após possíveis ajustes de compatibilização considerando a disponibilidade financeira do TJBA e o orçamento da obra.

bbb) Fornecer ao TJBA, na ocasião da entrega da obra, o manual do usuário contendo instruções de operação, uso e manutenção da edificação conforme NBR 14037. Para o sistema de detecção e combate a incêndio, manual específico de uso e operação, conforme central de alarme instalada.

ccc) Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos.

ddd) Na hipótese da subcontratação, deve ser feita solicitação expressa pelo CONTRATADO ao TJBA que autorizará ou negará o pedido mediante sua análise do pleito. Se aceito, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas às obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada.

eee) O encarregado da CONTRATADA deverá estar obrigatoriamente em tempo integral comandando a equipe de empregados durante a jornada de trabalho na execução dos serviços prestados.

fff) Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo.





ggg) Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos, materiais e insumos nas quantidades e especificações necessárias para a perfeita execução do objeto deste Projeto Básico.

hhh) Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, energia elétrica e telefones.

iii) Providenciar junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos a vistoria e regularização dos serviços e obras concluídos, como a Prefeitura Municipal (Habite-se), o Corpo de Bombeiros (Prevenção e Combate a Incêndio), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Subestação Aérea, Entrada de Energia Elétrica e Telefonia), as concessionárias de água e esgotos (Instalações Hidráulica e Sanitárias) caso necessário.

jjj) Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

kkk) Caberá também a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

lll) Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

mmm) Fica a contratada obrigada a absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%.

nnn) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES" do Anexo I do Edital.

ooo) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza gravíssima, conforme tabela constante no item "MULTAS E PENALIDADES" do Anexo I do Edital;

ppp) observar o cumprimento das exigências do Decreto Judiciário 813/2019, no que couber, sem embargo daquelas que constam no Edital e seus anexos e neste Contrato;

qqq) manter, durante a execução do contrato, escritório local estabelecido na Capital ou Região Metropolitana de Salvador.

Parágrafo Único: Obriga-se a **CONTRATADA** a indenizar o **CONTRATANTE**, no exato valor da condenação que o mesmo venha a sofrer, em virtude de eventual **AÇÃO TRABALHISTA**, proposta em favor de empregado ou preposto da **CONTRATADA**, em razão do presente contrato, ainda que expirada a vigência deste.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Anexo I do edital, parte integrante deste contrato, por determinação legal, o **CONTRATANTE** obriga-se ainda a:







Proc. nº TJ-ADM-2022/55980

- a) proceder a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- b) designar gestor para executar o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato;
- c) facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução dos serviços, objeto do presente contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com o registro das ocorrências e deficiências relacionadas à execução do contrato, e comunicar formalmente à CONTRATADA os fatos que exijam medidas corretivas;
- e) verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- f) Fornecer informações e 1 (uma) cópia de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços;
- g) Assinar tempestivamente as ART, formulários, guias e pranchas de desenho relativas aos serviços em tela;
- h) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- i) analisar os trabalhos dentro das condições e prazos previstos neste Contrato e no projeto Básico;
- j) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- k) fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Estima-se o valor global de R\$ 2.756.663,75 (dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos) para os serviços ora contratados, correspondente à proposta vencedora, cujo menor multiplicador único proposto (K) foi de 0,88 (oitenta e oito centésimos).

Parágrafo único: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor global contratado será efetuado, mensalmente, em parcelas correspondentes às ordens de serviço efetivamente concluídas ou em parcelas mensais correspondentes às etapas efetivamente concluídas quando se tratar de ordem de serviço com prazo superior um mês, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de aprovação da respectiva Nota Fiscal pela fiscalização mediante apresentação de toda a documentação referente à medição, que deverá ser protocolada junto ao TJBA, nos termos do item 9.9 do Anexo I do edital.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura que se refere o caput desta Cláusula deverá ser apresentada acompanhada do Check list de Documentação para Medição e Pagamento, conforme modelo do Anexo V do Edital.

Parágrafo Segundo: A data prevista para apresentação das faturas referentes às medições mensais não deverá ultrapassar o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, subsequente da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro: Admitir-se-á, para efeito de pagamento, o fracionamento do último período, consoante respectiva medição e demais disposições contidas no caput desta cláusula e item 9.8.2. do Anexo I do Edital.

Parágrafo Quarto: O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir após efetuadas as devidas correções.

Parágrafo Quinto: O pagamento da primeira parcela está condicionado obrigatoriamente, ao cumprimento do estabelecido no caput e parágrafo segundo desta cláusula e nos itens 9.8.2 e 9.8.3 do Anexo I do Edital, e apresentação de comprovante de matrícula da obra junto ao INSS, ART da obra, além dos documentos pertinentes.

Parágrafo Sexto: Qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica da CONTRATADA.





Parágrafo Sétimo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata temporis*.

Parágrafo Oitavo: Só serão medidos os serviços efetivamente concluídos.

Parágrafo Nono: Para toda fatura emitida referente às medições mensais dos serviços executados, será contingenciado um montante de 3% do valor da fatura no ato do pagamento, como forma de resguardar o TJBA no que se refere principalmente ao cumprimento das obrigações técnicas da contratada, no período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, conforme descrito no item 6.3 do Termo de Referência.

- I. A parcela de contingenciamento será liberada em sua totalidade em uma única vez, condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização.
- II. Conforme item 9.13.2 do Anexo I do Edital, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pode acontecer em até 90 dias após a emissão do Termo de recebimento Provisório. Condicionado a conclusão de todas as correções e ajustes apontados pela fiscalização no recebimento provisório além das demais condicionantes descritas neste Termo de referência, relativos ao recebimento definitivo.

Parágrafo Décimo: Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo Décimo Primeiro: O acompanhamento do cronograma será feito proporcionalmente ao número de dias decorridos na data de encerramento de cada período.

Parágrafo Décimo Segundo: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Terceiro: A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, respeitados os limites legais previstos na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05, sendo que nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder os limites legais previstos no supracitado artigo, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado pelos contratantes.

Parágrafo Décimo Quarto: A emissão e pagamento da última fatura somente será efetuado após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, no mesmo prazo estabelecido para os demais pagamentos.

Parágrafo Décimo Quinto: O período de competência referente às medições será a cada 30 (trinta) dias após a data de início dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitido subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação. Somente será admitida a subcontratação parcial quanto aos serviços complementares de obra, e limitado a 50% do objeto total contratado. Devendo preferencialmente ser subcontratadas, micro ou pequenas empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 128/08, sem subordinação e pessoalidade com o CONTRATANTE, nos termos do item 9.4 do Anexo I do edital.

Parágrafo primeiro: As empresas que venham a ser subcontratadas devem preferencialmente ser micro ou pequenas empresas, em consonância à Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 sem subordinação e pessoalidade com a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Como condição para subcontratação e durante o curso da execução contratual as empresas subcontratadas deverão comprovar mediante documentação regular, perante a Administração, que estão em situação regular fiscal, e entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constem funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do TJBA.





Parágrafo terceiro: Na hipótese da subcontratação, deve ser feita solicitação expressa pelo CONTRATADO ao TJBA que autorizará ou negará o pedido mediante sua análise do pleito. Se aceito, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto a esta no sentido de serem rigorosamente cumpridas às obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada.

Parágrafo quarto: Caso ocorra a subcontratação, esta deverá ser firmada pela CONTRATADA através de instrumento independente.

Parágrafo quinto: Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados à CONTRATADA e nunca diretamente a subcontratada.

Parágrafo sexto: As regras estabelecidas entre a CONTRATADA a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidade da contratada.

Parágrafo sétimo: Na hipótese de ser realizada a subcontratação, a CONTRATADA diligenciará junto à empresa subcontratada no sentido de serem rigorosamente cumpridas as obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando diretamente responsável, perante o CONTRATANTE, pelas obrigações assumidas pela subcontratada.

Parágrafo oitavo: Fica a CONTRATADA obrigada a emitir ART dos serviços subcontratados.

Parágrafo nono: A realização da subcontratação não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições do contrato, nem tampouco alterará as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, Decretos, Resoluções, Regulamentações, Normas, Portarias, etc. aplicáveis ao objeto do contrato inclusive pela subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida conforme indicado no ANEXO IX, incumbindo aos funcionários ali designados, nas suas respectivas funções, acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.

Parágrafo Primeiro: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA exercerá a fiscalização das obras e serviços através de Equipe de Fiscalização ou Técnico do TJBA especialmente designado para este fim, podendo ser auxiliada por equipe de Apoio à fiscalização, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada (ver ANEXO IX do Edital).

Parágrafo Segundo: Todas as atividades de natureza OPERACIONAL, inerentes ao contrato, serão da alçada da Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA do TJBA. Compreendem essas atividades as orientações exclusivamente de cunho gerencial, tais como definições de metas, fixação de prioridades e demais deliberações de interesse da Administração do TJBA envolvendo a atuação da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: Todas as atividades de natureza ADMINISTRATIVA (exigências e verificação de documentos, reuniões, controle financeiro do contrato etc.), serão da alçada da Diretoria de Engenharia e Arquitetura – DEA do TJBA.

Parágrafo Quarto: As atividades de caráter eminentemente TÉCNICO, inerentes ao contrato, serão da alçada da FISCALIZAÇÃO TÉCNICA que será exercida pela Coordenação de Obras, COOBA





podendo ser auxiliada por equipe de APOIO À FISCALIZAÇÃO contratada mediante processo licitatório.

Parágrafo Quinto: Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, quando houver, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços em questão e seus complementos.

Parágrafo Sexto: Independentemente da Equipe de Fiscalização ou técnico do TJBA designado para Fiscalização das obras / serviços, poderá ser contratada pelo TJBA mediante processo licitatório, empresa especializada para apoio à fiscalização da obra, embora a ela subordinados, que não poderá ser também contratada para a execução do objeto do presente projeto básico.

Parágrafo Sétimo: A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, sendo que sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Oitavo: É função da fiscalização:

- a) Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outros porventura aplicáveis.
- b) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra.
- c) Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços.
- d) Decidir quanto à aceitação de material "equivalente" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior.
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada.
- f) Esclarecer e expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.
- g) Promover com presença da Contratada, as medições dos serviços executados.
- h) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.
- i) Relatar oportunamente ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- j) Dar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão de Contrato.
- k) A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução dos serviços, somente será admitida, a critério do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.
- l) Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.
- m) Aplicar todas as multas e penalidades previstas no projeto básico e no contrato.





- n) Com relação ao "Diário de Obras", compete à fiscalização:
- I. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela Contratada.
 - II. Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da Contratada no referido diário.
 - III. Dar solução às consultas feitas pela Contratada, quando dirigidas à fiscalização.
 - IV. Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe.
 - V. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT.
 - VI. Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.
 - VI. Anotar as infrações nos dias da ocorrência e notificar a penalidade que será cobrada na medição subsequente quando necessário.
- o) Reportar-se diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA, ou a seu preposto formalmente indicado.
- p) Dispor de livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da presente licitação, inclusive nas dependências da CONTRATADA ou de terceiros, mediante prévia autorização de representante da empresa.
- q) Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) e dar visto nos demais documentos apresentados pela CONTRATADA, principalmente o relatório por ela apresentado, em todos aponto o "de acordo", quando julgá-los corretos.

Parágrafo Nono: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo Décimo: A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento dos serviços por parte do contratante.

- a) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.
- b) O recebimento também poderá ficar sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência contratual total para o objeto deste Contrato é de **250 (duzentos e cinquenta) dias corridos** contados a partir do 1º dia útil após a publicação do contrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, englobando os prazos necessários constantes dos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro: Prazo de até 10 (dez) dias contados entre, o início da vigência do contrato, e o início da contagem do prazo de execução, conforme parágrafo segundo abaixo. A solicitação da ordem de serviço para execução da obra objeto deste termo de referência poderá ser feita logo após a publicação do contrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE haja vista que para este tipo intervenção, não se faz necessária expedição de alvará de construção pelos órgãos competentes conforme extraído do Código de Obras do Município de Salvador.

Parágrafo Segundo: O prazo para a **EXECUÇÃO DA REFORMA E REVITALIZAÇÃO da fachada do Fórum Ruy Barbosa**, objeto deste instrumento, até o seu recebimento provisório é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir do 2º dia útil após a publicação da Ordem de Serviço no Diário de Justiça Eletrônico – DJE.

Parágrafo Terceiro: O prazo de conclusão estabelecido poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, na forma prevista na Lei nº. 9.433/2005, desde que tenha sido previamente aprovado pelo TJBA.

Parágrafo Quarto: Conforme Art. 161 da Lei nº. 9.433/2005, após a finalização da execução do objeto e seu recebimento provisório, desde que cumpridas todas as formalidades previstas, e para os ajustes finais e demais correções que se fizerem necessárias e forem pontuadas quando do recebimento



TJADM202255980V03



provisório será considerado o prazo de até 90 dias, quando será emitido o termo de recebimento definitivo. Momento em que será liberada a parcela de contingenciamento detalhada no item 9.8 do Anexo I – Termo de Referência, referente às medições dos serviços executados.

I. A liberação da parcela referente ao contingenciamento está condicionada a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Quinto: A publicação resumida do contrato no Diário da Justiça Eletrônico é condição indispensável para sua validade e eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo Sexto: Em havendo eventual prorrogação contratual que ultrapasse 12 meses, a contar do início da vigência deste, o reajuste poderá ser concedido à CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, sempre tomando como limite máximo, a variação do INCC/FGV, verificada no período precedente à data da prorrogação.

Parágrafo Sétimo: A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do término do final do contrato.

Parágrafo Oitavo: Expirado o prazo de entrega do objeto, o contrato vigorará exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto observará as condições exigidas, item 9.13 do Anexo I do edital, bem como as disposições abaixo:

Parágrafo Primeiro: O RECEBIMENTO PROVISÓRIO será efetuado pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, acompanhado da última medição dos serviços.

a) São documentos necessários para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO da referente obra: Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS/CRS e ART.

Parágrafo Segundo: Efetuado o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 9.433/05 de 01/03/05, se for o caso, quando então será procedido o RECEBIMENTO DEFINITIVO mediante termo circunstanciado, elaborado por comissão designada pela Gerência de Projetos e Obras para cada ordem de serviço emitida.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral deste contrato e das responsabilidades previstas nos Artigos 1.101 e 1.245 do Código Civil brasileiro, bem como pela solidez e segurança da obra CONTRATADA, nem tampouco se submete à vigência deste instrumento.

Parágrafo Quarto: O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido após a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, referente aos serviços prestados; Certidão de Regularidade para com o FGTS; Certidão de Quitação com o ISS; ART – Anotações de Responsabilidade Técnica. Em não sendo apresentado qualquer dos documentos acima indicados, a CONTRATADA será multada em 10% (dez por cento) sobre valor global do contrato, independentemente da adoção de outras medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Será exigido da CONTRATADA, para a plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço/valor global dos serviços contratados, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, cuja liberação ou restituição dar-se-á 90 (noventa) dias após a execução total do contrato, caracterizada esta após a liquidação e o pagamento da última fatura relativa ao cumprimento do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a presente garantia não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.





Parágrafo Segundo: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e na proposta vencedora, para a execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de sujeitar-se às penalidades legais cabíveis, bem como as previstas no item 9.12 do Anexo I do edital.

Parágrafo Segundo: As sanções serão aplicadas levando-se em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, após regular processo administrativo, desde que assegurado o direito de defesa.

Parágrafo Terceiro: Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Quarto: Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro serão aplicadas multas conforme item 9.12.3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

Parágrafo Quinto: À recusa da assinatura do contrato ou instrumento equivalente e à inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, e de outras cominações legais, a qualquer tempo, **MULTA DE MORA**, obedecendo aos seguintes valores:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a ordem de execução de serviços, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - a.1.) Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- b) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado e de,
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Sexto: Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei.

Parágrafo Sétimo: A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá(ão) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Oitavo: Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observado o que for estipulado no Anexo I – Projeto Básico deste instrumento convocatório.

Contrato nº 04/2022-EM





Parágrafo Nono: Na hipótese de a CONTRATADA negar-se a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de **10% (dez por cento)** incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Décimo: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo primeiro: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo segundo: A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

Parágrafo Décimo terceiro: Se a CONTRATADA apresentar recuperação satisfatória, nos períodos de medição posteriores ao do registro do atraso, caberá ao fiscal, em observância a necessidade, interesse e a não ocorrência de prejuízo ao Poder Judiciário, baseando-se pelo cronograma preestabelecido da obra, optar pela abertura ou não do respectivo processo de penalidade para apuração da infração constatada.

Parágrafo Décimo quarto: A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

Parágrafo Décimo quinto: Infrações relativas às obrigações contratuais previstas no Anexo I do Edital são passíveis de multa, conforme tabela abaixo:

GRAU	MULTA*	NATUREZA DA INFRAÇÃO
01	0,01%	LEVE
02	0,03%	MEDIANA
03	0,05%	GRAVE
04	0,1%	GRAVÍSSIMA

a) Os percentuais serão relativos ao valor total do contrato.

b) As obrigações passíveis de aplicação de multas estão descritas na Cláusula Terceira deste Contrato bem como no texto do Anexo I do Edital.

Parágrafo Décimo sexto: Serão punidos com a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CADASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Décimo sétimo: Serão punidos com a pena de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Décimo oitavo: Toda sanção aplicada será processada pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas do Tribunal de Justiça da Bahia.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/05, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for, bastando, para tanto, comunicar previamente à CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, mediante solicitação por escrito do CONTRATANTE, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme disposto no §1º, art. 143, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no caput desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REGÊNCIA LEGAL

Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, Lei nº 12.846/2013, Lei 13.709/2018, Resolução nº 07/2005, alterada pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça, Resoluções nº 332/2020 e 370/2021 do CNJ, além dos Decretos Judiciários nºs 12/03, 44/03, 13/06, 28/08, 95/14, 784/14, 474/19, 813/19 e 431/2021 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a CONTRATADA a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente instrumento, no valor de R\$2.756.663,75 (dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), será atendida no presente





Proc. nº TJ-ADM-2022/55980

exercício através da **Unidade Gestora 002 – DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, Unidade Orçamentária 02.04.601, Atividade/Projeto 5434, Elemento de Despesa 44.90.51 Subelemento 51.03, Fonte 113/120/313/320** do orçamento vigente. Quando for o caso, no exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender à despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias originárias do presente instrumento, fica eleito o foro da comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que no final se identificam.

Salvador, 26 de *Domínio* de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-ME
RUY SANTOS BISNETO
CPF nº 820.427.995-72

Testemunhas:

Nome: *Antônio Henrique Sampaio Garcia*
CPE nº *242.644.235-20*

Nome: *William O. de Souza*
CPF nº *862.575.595-02*

Declaro que o extrato do aditivo foi publicado no
DJE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)





ANEXO AO CONTRATO - TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
Lei nº 13.709/2018

ANEXO AO CONTRATO DE EMPREITADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO.

(Tomada de Preço nº 003/2022 Processo nº TJ-ADM-2022/55980)

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por **Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 24.051.496/0001-90, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Doutor José Peroba, nº 149, Centro Empresarial Eldorado, Sala 602, Stiep, Salvador-Ba, CEP: 41.770-235 representada por **RUY SANTOS BISNETO**, inscrito no CPF/MF sob nº 820.427.995-72, resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº 04/2022-EM celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de





Proc. nº TJ-ADM-2022/55980

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, 24 de novembro de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia

ROMAS ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-ME
RUY SANTOS BISNETO
CPF nº 820.427.995-72

Testemunhas:

Nome: LEOPOLDO HENRIQUE SAMPAIO GALVÃO
CPF nº 242.644.235-20

Nome: William O. de Souza
CPF nº 86257559502

